

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 129, DE 2013

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle no processo de autorização e do reajuste nas tarifas de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro em 11.04.2013 e na cidade de Nova Friburgo (RJ) no dia 17.06.2013, promovidos respectivamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela Ampla Energia e Serviços S.A.

Autor: Dep. **GLAUBER BRAGA**

Relator: Dep. **WLADIMIR COSTA**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fundamento nos artigo 100, §1º, combinado com os artigos 60, inciso II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposta de realização de fiscalização e controle de autoria do deputado Glauber Braga, para com o auxílio do TCU, apurar o

processo de autorização e do reajuste nas tarifas de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro em 11.04.2013 e na cidade de Nova Friburgo (RJ) no dia 17.06.2013, promovidos respectivamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela Ampla Energia e Serviços S.A.

Na justificação apresentada, o Autor salienta que no dia 23 de janeiro de 2013, em pronunciamento feito em cadeia de rádio, televisão e outros meios de comunicação, a Presidente Dilma Rousseff informa à nação que acaba de assinar o ato que coloca em vigor, a partir do dia seguinte, uma forte redução na conta de luz de todos os brasileiros.

Entretanto, a diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em resolução publicada no “Diário Oficial da União”, aprovou o reajuste tarifário da empresa Ampla Energia e Serviços S/A, sendo de 11,93% (onze vírgula noventa e três por cento) no valor da tarifa para as residências e de 12,43% (doze vírgula quarenta e três por cento) para as indústrias.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência desta Comissão na execução da presente Proposta de Fiscalização e Controle está amparada pelo art.61, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à matéria, o art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA PROPOSTA

Nos últimos dez anos, as tarifas de energia elétrica quadruplicaram. O megawatt-hora, unidade de venda de energia, custava R\$ 60,00, em média em 1995. Em 2006, era vendido por R\$ 230,00 e a previsão para os próximos dez anos é desanimadora. Até 2017, os custos de geração de energia elétrica devem dobrar.

Neste sentido, a proposição se faz bastante oportuna e conveniente, tendo em vista a necessidade de se conhecer a execução contratual firmada pela concessionária com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, notadamente, no que se refere aos procedimentos adotados no processo de revisão tarifária da Ampla Energia e Serviços S/A – Ampla.

Além disso, faz-se necessário uma avaliação das regras estipuladas para estas revisões tarifárias, supostamente ajustadas em outro contexto econômico do país.

Os atos de fiscalização devem buscar identificar o ponto de equilíbrio entre o necessário lucro das empresas prestadoras do serviço e a injustificável disparada nos preços cobrados nas tarifas de energia que não coadunam com a realidade da sociedade brasileira.

Ademais o Tribunal de Contas da União já realizou investigações instauradas para apurar possíveis irregularidades em alguns contratos de concessão de energia e o seu consequente desequilíbrio econômico-financeiro.

É oportuno e conveniente, ainda, expandir tais procedimentos investigativos e fiscalizatórios nesta concessão em específico, para além do procedimento em questão. É necessário, realizar uma averiguação da prestação do serviço pela concessionária, a fim de verificar, se há indícios, de o serviço estar sendo prestado de forma inadequada ou com deficiência e, ainda, se está ocorrendo, por parte da concessionária, descumprimento de obrigações contratuais, por conseguinte, ausência na prestação de serviço adequado ao

pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.797/1995, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Neste sentido, a obrigação de manter serviço adequado está contido na Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regulamenta o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e que indica que toda concessão ou permissão está condicionada à prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários (artigo 6º).

A referida lei, no § 1º do artigo 6º, conceitua serviço adequado:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e **MODICIDADE DAS TARIFAS**.

Assim, o serviço público adequado, para todos os efeitos legais, há de se enquadrar no que dispõe o transcrito artigo 6º, “caput” e §1º, destacando-se deste os princípios da continuidade, da regularidade, da eficiência, da segurança e da modicidade.

Tal procedimento é necessário, devido a inúmeras reclamações da população da região atendida pela Ampla Energia e Serviços S/A. Essas reclamações são por falta de luz, picos de energia, queima de aparelhos domésticos, resposta lenta as reclamações dos usuários, descumprimento na religação da energia no prazo estabelecido, e venda casada. No órgão de defesa do consumidor do Estado do Rio de Janeiro, a concessionária é campeã de reclamações, ficando atrás somente das companhias de telefonia. A Ampla ficou entre as dez piores no ranking da ANEEL em 2012.

Cabe ressaltar, como é conhecimento geral, que a distribuidora Ampla Energia e Serviços S/A é ré em processo em tramitação na 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por fraude nas instalações de medidores eletrônicos de energia.

Diante das razões apresentadas, é que ratifico a necessidade de ampliação dos procedimentos de investigação e fiscalizatório da proposta.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a presunção de legalidade do ato administrativo praticado pela Agência Reguladora que homologou a revisão tarifária da Ampla Energia e Serviços S.A. e, se constatado irregularidade, identificar os responsáveis para a adoção das medidas pertinentes.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

Não obstante, objetiva examinar a pertinência e as razões que motivaram a ANEEL a outorgar a revisão tarifária, bem como os reajustes tarifários no contrato de distribuição de energia elétrica, da concessionária AMPLA Energia e Serviços S.A., e ainda, averiguar a ação fiscalizadora da referida Agência.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

V. 1 - Objetivo da Ação de Fiscalização

O objetivo almejado será garantir que a fiscalização decorrente da presente PFC possa identificar e corrigir os possíveis erros na atuação regulatória e fiscalizatória da ANEEL, em relação ao Contrato de Concessão nº 05/96¹, firmado com a Ampla Energia e Serviço S.A.

V. 2 - Procedimentos de obtenção e análise das informações

Para atingirmos nosso objetivo e agilizarmos a presente proposta de fiscalização, estamos propondo que a ANEEL, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério Público Federal, demais entidades que integram a relação contratual, que é o escopo da presente trabalho, seja instado a se manifestarem sobre as indagações.

A fiscalização e controle executará sua missão por meio de pedido de informações pertinentes ao assunto, visitas técnicas, audiências públicas previamente aprovadas pela comissão com pessoas que possuam conhecimentos e informações dos fatos apurados e requisição de assessoramento aos órgãos da Casa ou outros Órgãos públicos pertinentes à apuração em tela, notadamente, quanto à omissão na ação fiscalizatória por parte da agência reguladora.

¹ O Contrato de Concessão nº. 05/1996, firmado entre a União, por meio da ANEEL, com a AMPLA foi assinado em 09 de dezembro de 1996 e terá vigência até 2026, prorrogável por mais 30 anos.

Neste sentido, a implementação da presente PFC se dará mediante a adoção das seguintes providências:

1. Solicitar ao Presidente da ANEEL:

- 1.1** Cópia do Contrato que regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão que é titular a Concessionária Ampla Energia e Serviços S.A.;
- 1.2** Cópia dos Termos Aditivos de adequação ao Instrumento Contratual. Em caso de eventual prorrogação do prazo da concessão, apresentar relatório técnico específico preparado pela fiscalização da ANEEL em que demonstra o interesse público pela renovação e à revisão das condições estipuladas no Contrato;
- 1.3** Informações sobre os aspectos conceituais e metodológicos adotados com relação às tarifas vinculadas aos consumidores finais de energia elétrica, com o detalhamento dos seus componentes e das formas de aplicação, bem como seus reposicionamentos tarifários em função dos reajustes e revisões previstos contratualmente.
- 1.4** Que se manifeste acerca dos procedimentos que adotou em relação à autorização da Revisão Tarifária da concessão do serviço de distribuição de energia elétrica sob a gestão da Ampla Energia Elétrica e Serviços S.A.;
- 1.5** Informações referentes às homologações dos valores das tarifas de energia, e, quais os motivos que levam a distribuidora Ampla a praticar o preço da tarifa de energia mais cara do país;
- 1.6** Em documento público a ANEEL informa que a metodologia adotada pela agência estabelece que

as atualizações de tarifas devam ser suficientes para cobrir os custos necessários para a prestação adequada do serviço e que os ganhos de eficiência das empresas sejam repassados, por meio de modicidade tarifária, para benefício dos consumidores. Neste sentido, é necessário que a agência esclareça, com detalhe, se no processo de reajuste tarifário concedido a concessionária Ampla, tal método foi cumprido.

- 1.7** Informações sobre as medidas que a Agência tem adotada para identificar se há distorção no modelo regulatório;
- 1.8** Informações em relação à medida que a Agência tem adotada para manter o regime regulatório definido para o setor de distribuição de energia elétrica, de forma que a receita auferida pelo concessionário com a distribuição e venda de energia seja não apenas necessária à cobertura de seus custos, mas também vantajosa sob o ponto de vista comercial, de forma a estimular e justificar os investimentos privados no setor.
- 1.9** Informações sobre o convênio firmado entre a Ampla Energia e Serviços S.A. com o Instituto de Engenharia Legal, que passou a acompanhar as vistorias, sem que os consumidores fossem informados sobre a intervenção de terceiros no serviço;
- 1.10** Apresentar detalhadamente a composição do resultado da Revisão Tarifária Periódica da Ampla, nos últimos 05 (cinco) anos;
- 1.11** Com relação aos adicionais financeiros, informar se a Aneel deu provimento há algum recurso administrativo interposto pela Ampla;

- 1.12** Informações se a Ampla solicitou o recálculo da CVA Energia referente ao período de 2009 a 2013. Se positivo, informar em milhões, qual o impacto desta decisão e qual o percentual adicional representado;
- 1.13** Requerer a ANEEL que decline sobre as razões da revisão tarifária no contrato de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica da AMPLA, acompanhada de fundamentação técnica, econômica e legal que demonstre a adequada autorização da revisão e dos ajustes tarifários;
- 1.14** Apresentar justificativa expressa e detalhada, por meio de ato específico, que autorizou a aplicação de novos valores;
- 1.15** Informar os motivos pelos quais à agência reguladora autorizou a prorrogação da instalação e medição eletrônica um dia após ter ciência através do Inmetro que tal medição não era confiável. A hipótese em tela diz respeito à Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal no Rio de Janeiro - MPF/RJ, em tramitação na 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro;
- 1.16** Para verificar a **qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica**, a ANEEL realizou fiscalizações na AMPLA? Se positivo, informar detalhadamente quantas fiscalizações foram realizadas, o período e se houve emissão de autos de infração e multa, informando o montante em valores nominais;
- 1.17** Informar se a ANEEL realizou fiscalizações na empresa para **avaliar o aspecto econômico-financeiro da concessão**. Se positivo, informar se houve a emissão de autos de infração e a aplicação

de multas, informando o montante em valores nominais;

- 1.18** Informar se a ANEEL possui escritório regional no Estado do Rio de Janeiro destinado desempenhar as atividades de fiscalização econômica e financeira da empresa Ampla Energia e Serviços S.A.;
- 1.19** Informar se a ANEEL possui Convênio firmado com a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, para fins de desempenho das atividades de fiscalização econômica e financeira da Ampla Energia e Serviços S.A. Se Positivo, informar os termos do convênio. Se negativo, descrever os motivos pelos quais não se firmou convênio com a Agenera para fins de prestação de apoio ao processo regulatório e na mediação de conflitos provenientes da relação entre concessionária e consumidores;
- 1.20** Informar como a ANEEL se faz presente junto aos consumidores da Ampla, com relação ao controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia.

2. Solicitar ao TCU²:

- 2.1** A realização de auditoria no processo de reajuste tarifário, realizado em 15 de abril de 2013, da concessionária Ampla Energia e Serviços S/A;
- 2.2** A realização de diligências, inspeções e/ou fiscalizações com a finalidade de averiguar e obter informações e elementos necessários para esclarecer os supostos indícios de irregularidades apontados nesta PFC;
- 2.3** Verificação dos parâmetros utilizados para a definição da tarifa do preço teto da concessão, a apreciação dos procedimentos licitatórios, bem como a adequação à legislação, incluindo exames dos editais e dos contratos de concessão;
- 2.4** Informações acerca das ações previamente adotadas com relação ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da Concessão em tela;
- 2.5** Inspeção para averiguar se foram cumpridas as políticas e ações adotadas pelos agentes do setor elétrico, com a finalidade de garantir o abastecimento do mercado de energia na região

² As competências constitucionais do TCU para verificar a conformidade e avaliar a eficiência da gestão pública federal estão fundamentadas, respectivamente, nos incisos II e IV do art. 71 c/c o art. 37, todos da Constituição Federal de 1988. Além disso, qualquer agente em colaboração com o poder público, como o concessionário de serviço público, está sujeito à jurisdição administrativa do órgão de controle externo, de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

A competência legal do TCU para fiscalizar atos e contratos administrativos está estabelecida nos arts. 41 *usque* 47 da Lei n.º 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União). A verificação de ilegalidade pode ensejar a sustação do ato ou contrato (respectivamente, inciso I do § 1º e § 3º, todos do art. 45 da referida lei), bem como a aplicação de multa ao responsável (inciso III do § 1º do art. 45 da lei).

atendida pela Ampla, com segurança, eficiência e sustentabilidade;

- 2.6** Requerimento ao Tribunal de Contas da União para que encaminhe a esta Comissão cópia de auditorias relativas ao acompanhamento das Revisões Tarifárias periódicas e Reajustes Tarifários Anual da Ampla Energia e Serviços S.A., nos últimos dez anos, assim como as planilhas de custos gerais detalhadas, balanço financeiro e demais documentos pertinentes;
- 2.7** Requisitar e analisar os procedimentos que autorizaram a revisão tarifária;
- 2.8** Apresentar relatório de acompanhamento sistemático dos procedimentos conduzidos pela ANEEL com relação à outorga de concessão da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica da Ampla Energia e Serviços S.A., bem como acerca da respectiva execução contratual.

3. Solicitar à CGU:

- 3.1** A realização de auditoria nos CONTRATOS de repasses da Aneel, por intermédio da Eletrobrás, à Ampla Energia e Serviços S/A, referentes às Contas de Desenvolvimento de Energia (CDE), as Conta de Consumo de Combustíveis (CCC);.

4. Solicitar ao Ministério Público Federal³:

- 4.1** Informar se por conta das recorrentes interrupções e quedas de tensão no fornecimento de energia elétrica a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, ajuizou ação civil pública visando atacar a ineficiência na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela Ampla Energia S.A..

5. Solicitar ao MPF/RJ:

- 5.1** Informações acerca da ação civil pública contra a distribuidora de energia Ampla e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) pela instalação de alguns modelos de medidores eletrônicos (chips) que provocaram aumentos nas contas de luz em São Gonçalo, Niterói, Itaboraí, Magé, Duque de Caxias e Macaé;
- 5.2** Informações sobre as irregularidades constatadas na troca de medidores sem autorização dos usuários e cobrança de multas por ocorrências registradas sem dar aos usuários a oportunidade de contestação,

³ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

[...] II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

prática que fere o princípio constitucional da ampla defesa.

O pedido do concurso do TCU e da CGU está assegurado no art. 71 e 74 da Constituição Federal que estabelecem que o controle externo, do qual o Congresso Nacional é o titular, será exercido com o auxílio daquela Corte e com o apoio do controle interno de cada Poder:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A partir das informações obtidas pelos procedimentos acima mencionados, esta Relatoria elaborará o Relatório Final à Proposta de Fiscalização e Controle sob exame, submetendo-o a esta Comissão.

Neste contexto, devido ao elevado caráter social, consideramos que a atuação desta Comissão na execução da presente Proposta de Fiscalização e Controle será de primordial importância para a proteção dos consumidores de energia elétrica.

VI – VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, **VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela** para implementação na forma descrita no Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação, acima descrito.

A implementação das diligências previstas no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação deste Relatório, será decidido, oportunamente, por esta Relatoria, mediante comunicação aos nobres membros desta Comissão, a partir da análise das informações efetivamente prestadas pela ANEEL⁴, Ministério Público Federal, Controladoria Geral da União e Ampla Energia e Serviços S.A.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2013.

Dep. WLADIMIR COSTA

Relator

⁴ Pelo texto do artigo 2º da Lei n. 9.427/1993, a ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.